



REGULAMENTO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O *Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Comunicação: Imagens e Culturas Midiáticas* constitui-se em atividade de Ensino do Departamento de Comunicação da FAFICH e tem por objetivo primeiro propiciar atualização e formação em nível de pós-graduação em Comunicação para profissionais e recém-formados dessa área e/ou de outras afins.

Art. 2º O *Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Comunicação: Imagens e Culturas Midiáticas* cumpre o disposto na Resolução Complementar Nº 01/2009 do CEPE, de 27 de outubro de 2009.

§ 1º O *Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Comunicação: Imagens e Culturas Midiáticas* integra as atividades do Departamento de Comunicação/FAFICH/UFMG.

§ 2º O *Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Comunicação: Imagens e Culturas Midiáticas* fornecerá, ao aluno matriculado que cumprir as exigências deste Regulamento, o Certificado de Especialista em Comunicação: Imagens e Culturas Midiáticas.

Art. 3º A autorização para reoferecimento do Curso será solicitada à Câmara de Pós-Graduação pelo Coordenador do Curso, após avaliação da Comissão Coordenadora, conforme Resolução 01/2009, do CEPE, de 27/10/2009.

Art. 4º O *Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Comunicação: Imagens e Culturas Midiáticas* está aberto ao intercâmbio com órgãos e instituições acadêmicas e culturais, públicas ou privadas, através de convênios e outros instrumentos jurídicos apropriados, resguardados os objetivos acadêmicos da Universidade.



**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM COMUNICAÇÃO:
IMAGENS E CULTURAS MIDIÁTICAS**

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 5º O *Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Comunicação: Imagens e Culturas Midiáticas* constitui-se de 12 (doze) disciplinas obrigatórias, todas 30 horas de aula, sendo duas de conteúdo variável.

Art. 6º Cabe à Comissão Coordenadora a definição da oferta das disciplinas de conteúdo variável.

Art. 7º As disciplinas terão aulas presenciais e poderão ser ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupos, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

Art. 8º Os alunos deverão matricular-se em *Elaboração do Trabalho Final* sob orientação de um professor para elaborar uma Monografia individual a ser submetida a uma Comissão Examinadora, composta por dois professores no mínimo, para avaliação.

**TÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 9º A Coordenação Didática do Curso de *Pós-Graduação Lato Sensu em Comunicação: Imagens e Culturas Midiáticas* será exercida por uma Comissão Coordenadora, composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) docentes do Departamento de Comunicação Social/FAFICH, designados pela Câmara Departamental, e com mandato de 02 (dois) anos. A representação discente se fará na forma do Regimento Geral da UFMG com mandato de 1 (um) ano, Permitida uma recondução.

§ 1º Os membros docentes da Comissão Coordenadora deverão ser portadores de títulos acadêmicos superiores ao Bacharelado.



**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM COMUNICAÇÃO:
IMAGENS E CULTURAS MIDIÁTICAS**

§ 2º É permitida a recondução dos membros docentes da Comissão Coordenadora.

Art. 10º O Coordenador e o Sub-Coordenador do Curso serão eleitos pela Comissão Coordenadora entre os seus membros por maioria absoluta dos votos dos membros docentes, passando a integrar automaticamente a Comissão Coordenadora.

§ 1º Caberá ao Coordenador do Curso tomar providências junto ao Chefe do Departamento para que a Câmara Departamental faça a indicação dos membros da Comissão Coordenadora até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos.

§ 2º São atribuições da Comissão Coordenadora:

- a - orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar ao Departamento a indicação ou substituição de docentes;
- b – definir a oferta de disciplinas do curso;
- c - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes ao Departamento;
- d - decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- e - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- f - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;
- g - propor ao Chefe do Departamento e Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- h - definir os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso.
- i - acompanhar as atividades do curso, no Departamento ou em outros setores;
- j - estabelecer as normas do curso ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- k - estabelecer os critérios para a admissão ao curso;
- l - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- m - fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;



**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM COMUNICAÇÃO:
IMAGENS E CULTURAS MIDIÁTICAS**

n - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação na elaboração do catálogo geral dos cursos;

o - colaborar com o Departamento nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do curso;

p - reunir-se ordinariamente no mínimo 02 (duas) vezes por semestre.

§ 3º São atribuições do Coordenador :

a - promover a discussão sobre o planejamento das atividades do curso junto à Comissão Coordenadora;

b - convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo-as;

c - coordenar a execução do curso de especialização, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora;

d - remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções desse órgão;

e - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

f - tomar as providências para a renovação dos mandatos dos membros da Comissão Coordenadora.

g – elaborar a prestação de contas e os relatórios anuais do Curso, a serem apresentadas e avaliadas pela Câmara Departamental e outros órgãos competentes.

§ 4º São atribuições do Sub-Coordenador

a- auxiliar o Coordenador no exercício de suas funções, a partir da solicitação deste;

b- substituir o Coordenador, em caso de impedimento temporário;

c- solicitar à Câmara Departamental a indicação de novos coordenador e sub-coordenador caso o impedimento do Coordenador se estenda por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 11º Terminadas as atividades do Curso e não estando em tramitação o projeto de reoferecimento, estarão extintos todos os mandatos, inclusive o do Coordenador. No caso



**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM COMUNICAÇÃO:
IMAGENS E CULTURAS MIDIÁTICAS**

de reoferecimento do curso de Especialização após interrupção, haverá novas designações de docentes pelas respectivas Câmaras Departamentais, bem como as eleições pertinentes.

**TÍTULO IV
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 12º Os docentes deverão ter a titulação de especialista, mestre, doutor ou equivalente;

§ 1º A juízo da Câmara de Pós-Graduação e com a anuência dos interessados, poderão ser excepcionalmente admitidos docentes sem titulação formal, desde que considerados profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados, comprovados através de seu "Curriculum Vitae";

§ 2º Professores Aposentados da UFMG poderão ser considerados neste caso até o limite máximo de 50% em relação ao total de professores permanentes do Curso.

§ 3º No mínimo 2/3 (dois terços) dos docentes efetivamente em atividade no curso deverão ser vinculados à UFMG e no máximo 1/3 de profissionais externos à UFMG.

Art. 13º Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso deverá ter um docente orientador aprovado pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo Único. Cada docente orientador poderá orientar no máximo 8 estudantes e, se atuar simultaneamente em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, só poderá orientar no máximo 10 alunos.

**TÍTULO V
DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 14º O preenchimento das vagas ofertadas pelo Curso fica a critério da Comissão Coordenadora e resguardado à sua viabilização econômica.



**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM COMUNICAÇÃO:
IMAGENS E CULTURAS MIDIÁTICAS**

Art. 15º O reoferecimento do curso de Especialização deverá ser solicitado pela Comissão Coordenadora, à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para a abertura das inscrições.

Art. 16º Para o estabelecimento do número de vagas, a Comissão Coordenadora, levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - a capacidade de orientação do curso, obedecido o disposto no art. 54, §§ 1º e 2º, das NGPG;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - a infraestrutura física;
- IV - o plano de execução orçamentária.

Art. 17º Com exceção dos casos considerados especiais e a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de , no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador.

**TÍTULO VI
DA ADMISSÃO AOS CURSOS**

Art. 18º Quando da inscrição ao exame de seleção, o candidato ao ingresso no Curso deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- a - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4;
- b - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;
- c - histórico escolar da graduação;
- d - curriculum vitae; e - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;



**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM COMUNICAÇÃO:
IMAGENS E CULTURAS MIDIÁTICAS**

f - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

h- Comprovante de endereço

Os critérios de seleção serão estabelecidos em edital aprovado pela CPG.

Art. 19º Para ser admitido como estudante regular, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

a - ter concluído curso de graduação, nas várias habilitações dos cursos de Comunicação Social e de áreas afins;

b - ser selecionado através de:

- análise de curriculum vitae;
- análise da Redação feita pelo candidato;
- histórico escolar da graduação;

c - comprovar pagamento de taxa de matrícula.

**TÍTULO VII
DA MATRÍCULA**

Art. 20º O aluno admitido em curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido, no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

§ 1º A matrícula será feita Através do Sistema Acadêmico.

§ 2º O estudante poderá solicitar Trancamento Parcial de uma ou mais disciplinas no âmbito de 1/3 da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao

Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 3º O trancamento de matrícula poderá ser concedido apenas uma vez em uma mesma atividade acadêmica.

Art. 21º Será excluído do Curso o aluno, que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.



**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM COMUNICAÇÃO:
IMAGENS E CULTURAS MIDIÁTICAS**

Art. 22º O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação da respectiva Comissão Coordenadora. As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos de cursos de Pós-Graduação. A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem do aluno os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

Art.23º. Os créditos obtidos nas atividades acadêmicas só terão validade durante o prazo máximo permitido que é de 12 meses. Em casos específicos, quando houver expiração do prazo do aluno para permanência no curso, excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação de prazo. A solicitação de prorrogação deverá conter a justificativa do aluno e será avaliada pela Comissão Coordenadora e caso aprovada, o aluno terá seus créditos revalidados por tempo determinado.

Art. 24º O Trabalho Final de Conclusão de Curso deverá ser monografia sobre objeto de estudo do Campo da Comunicação, referenciado às teorias, metodologias e bibliografia que caracterizam esta sub-área das Ciências Sociais Aplicadas.

§ 1º O Trabalho Final de Conclusão de Curso deverá ser apresentado sob forma presencial, em sessão pública, para Comissão Examinadora composta de, pelo menos, dois membros docentes

§ 2º A aprovação do Trabalho Final de Conclusão do Curso deverá ser unânime pela totalidade dos membros da Comissão Examinadora.

§ 3º Em caso de insucesso na defesa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá a Comissão Coordenadora dar oportunidade ao aluno para, no prazo máximo de dois meses, apresentar para última avaliação uma nova versão do trabalho.



TÍTULO VIII
DO REGIME DIDÁTICO

Art.25º Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que obtiver no mínimo o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art.26º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 27º O aproveitamento de disciplinas só poderá ser feito a critério da Comissão Coordenadora, no limite de 8 (oito) créditos, desde que cursados até 1 (um) ano antes da data de entrada do aluno.

Art. 28º O rendimento escolar de cada estudante será medido através de prova ou trabalho com prazo de entrega estabelecido pelo professor e expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a. De 90 a 100 - A (Excelente)
- b. De 80 a 89 - B (Ótimo)
- c. De 70 a 79 - C (Bom)
- d. De 60 a 69 - D (Regular)
- e. De 40 a 59 - E (Fraco)
- f. De 0 a 39 - F (Insuficiente)

Art. 29º Além dos trabalhos relativos às disciplinas específicas, o discente deverá apresentar um Trabalho Final de Conclusão de Curso, realizado individualmente, a ser avaliado conforme especificado no Art.24º deste Regulamento, sob a supervisão de um orientador.

Art. 30º Será automaticamente excluído do Curso o estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas.



Art.31º O estudante que aproveitar créditos em disciplinas será obrigado, como aluno regular, a cursar pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária total do Curso.

TÍTULO IX DAS BOLSAS

Art.32º 10% (dez por cento) das vagas do Curso serão preenchidas por alunos bolsistas, carentes ou servidores da UFMG, que caso sejam aprovados terão prioridade, nos termos da resolução Nº 07/04 do Conselho Universitário.

§ 1º Os alunos bolsistas que obtiverem conceitos inferiores a D em qualquer disciplina perderão o direito à bolsa, podendo manter seu vínculo no curso como pagante.

§ 2º Nesse caso, o aluno deverá pagar as parcelas subseqüentes ao mês em que houve o cancelamento da bolsa.

TÍTULO X DOS CERTIFICADOS

Art. 33º Para obter o certificado de Especialista, o estudante deverá:

I - Ser aprovado nas atividades acadêmicas do Curso devendo ter completado o total de 360 (trezentos e sessenta) horas equivalente a 24 créditos.

II - ser aprovado na apresentação de trabalho final, como definido no Regulamento do curso;

III - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 34º. São condições para a expedição do certificado:



**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM COMUNICAÇÃO:
IMAGENS E CULTURAS MIDIÁTICAS**

I - comprovação de cumprimento pelo estudante das exigências regulamentares;

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Curso dos seguintes documentos:

a) Ofício solicitando a sua expedição;

b) Histórico Escolar;

c) Cópia do Diploma de Graduação (frente e verso);

d) Cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente);

e) Cópia da Certidão de Nascimento;

f) Cópia do Passaporte ou Carteira de Identidade (discentes estrangeiros);

g) Comprovação de quitação de taxa de expedição do certificado e obrigações com a Biblioteca Universitária da UFMG.

h) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de Especialização, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG.

i) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso em versão impressa.

Art. 35º Deverão constar do Histórico escolar do aluno, devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado do Curso:

- Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

- Data da admissão ao curso;

- Número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

- Relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, nome e titulação dos docentes responsáveis pela respectiva oferta;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM COMUNICAÇÃO:
IMAGENS E CULTURAS MIDIÁTICAS**

- Data da aprovação do trabalho final
- Nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do trabalho final.

**TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36º Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora, em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 37º Este Regulamento prevê a integração com o Curso de Graduação em Comunicação Social da UFMG, através da disponibilização de monografias e artigos publicados na Revista Eletrônica da Especialização, bem como a colaboração conjunta na promoção de palestras e mostras de interesse de ambos os Cursos.